

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3337/2004
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera os dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.9961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

De-se ao § 2º do art.14.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.337/2004, seguinte redação:
Art. 14º

.....
.....

§ 2º – Sempre que houver alteração na Presidência da Agência Reguladora o Plano Estratégico de Trabalho será obrigatoriamente revisto pelos membros do Conselho Diretor no prazo de cento e oitenta dias após a posse.

JUSTIFICATIVA

Para tornar o dispositivo mais claro.

Sala das Sessões, em

ARNALDO JARDIM
Deputado Federal